



CONTRATO Nº 254/2008

REF.: EDITAL Nº 001/2008 – CONCORRÊNCIA – CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E A EMPRESA NE-CONSULT
CONSULTORES ASSOCIADOS**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício Bemge, Vitória – ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **NE – CONSULT CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na Rua Expedicionário Damázio Gomes, nº 166, Bairro Várzea, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.342.955/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ARTHUR ARCANJO DO CARMO FILHO**, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 387.295/SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 049.227.273-53, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE OPERACIONAL VISANDO REDUÇÃO DE PERDAS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ESTUDOS DE TRANSIENTES HIDRÁULICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 857.2007.00059, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1724ª, de 20/08/2008 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3408/2008, de 26/08/2008, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, a Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE OPERACIONAL VISANDO REDUÇÃO DE PERDAS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ESTUDOS DE TRANSIENTES HIDRÁULICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO IV - PROJETO BÁSICO e ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 001/2008 - CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 02/06/2008 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código do empreendimento nº. **4202002007-4 001-3**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta licitação é de **R\$ 1.384.675,73 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, referenciados ao mês de **FEVEREIRO/2008**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
1. Materiais em geral.
 2. Mão-de-obra especializada ou não.
 3. Transportes e deslocamentos em geral.
 4. Seguros em geral.
 5. Equipamentos e ferramentas necessários.
 6. Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato.
 7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 8. BDI composto de:
 - a) Administração central.

- b) Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
 - c) Impostos.
 - d) Lucro.
- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **Edital** que a este integra.
- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** objeto desta **CONCORRÊNCIA** é de **18 (dezoito) meses** contados a partir de 15 (quinze) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 69.233,78 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios (R-DCC) acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na

oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor dos serviços medidos;

I = Índice da coluna 39 (Serviços de Consultoria);

Índice com indicador "1" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN (FEVEREIRO/2008).

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 As demais condições que envolvem o **REAJUSTAMENTO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS DO INTERIOR – I-GES**, através da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PERDAS – I-DDG** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **EDITAL**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Permitir o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este **CONTRATO**;
- 10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 10.3 Acompanhar a execução dos serviços através de sua equipe de fiscalização;
- 10.4 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar **SERVIÇOS** previstos neste Edital.

- 11.2 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações e às Condições Gerais e Específicas do Edital, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos.
- 11.3 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos.
- 11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN**, a terceiros ou ao Meio Ambiente decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.5 Promover o registro do presente **CONTRATO** e de suas eventuais alterações, sem ônus para a **CESAN**, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.
- 11.6 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização.
- 11.7 Fornecer vale refeição e vale transporte a todos os seus empregados.
- 11.8 Fornecer, quando da apresentação das Notas Fiscais das medições de **SERVIÇOS**, folha de pagamento do pessoal alocado nos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, relativo ao mês anterior, recolhimentos, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os Encargos Sociais, inclusive Vales Transportes e Vale Refeição e dos seguros contra riscos de acidentes de trabalho.
- 11.9 Cumprir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas Legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.
- 11.10 Promover ainda às suas expensas:
- ⇒ Anotação de Responsabilidade Técnica –ART do presente **CONTRATO** no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização, e quando da ocasião de possíveis aditamentos.
 - ⇒ Treinamento básico sobre Segurança do Trabalho e de capacitação (se necessário) ao pessoal envolvido na execução dos **SERVIÇOS**;
 - ⇒ Exames periódicos dos empregados, inerentes às funções exercidas.
- 11.11 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- ⇒ Providenciar Apólice de Seguro para todos os empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas em vigor no País.
- 11.12 Submeter à apreciação e aprovação da **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS):
- ⇒ Comprovante de aquisição e/ou locação dos EPI's, indicando a procedência e Certificado de Aprovação, que atenda às exigências da legislação específica do Ministério do Trabalho e especificações da **CESAN** (quando necessário).

- 11.13 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**. Qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.14 É vedado à **CONTRATADA** prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas à imprensa sobre **SERVIÇOS** ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.15 Providenciar para todos os empregados alocados aos **SERVIÇOS** credenciais (crachás) que os identifiquem como prestadores de serviços à **CESAN**.
- 11.16 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das Obrigações da Contratada.
- 11.17 Elaborar mensalmente e enviar para a DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO GESTÃO DE PERDAS - I-DDG, junto com o Boletim de Medição, relatório das atividades desenvolvidas pelos profissionais, durante o período de vigência do **CONTRATO**.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Nenhuma alteração na execução dos **SERVIÇOS** poderá ser feita sem a prévia aprovação por escrito da **CESAN**.
- ⇒ O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para a execução dos **SERVIÇOS**, inclusive na área administrativa, deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- ⇒ Fica vedada a impressão de forma fixa da frase "A SERVIÇO DA CESAN" em veículos utilizados na execução dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- ⇒ Todo material/equipamento fornecido pela **CESAN** e destinado à execução dos **SERVIÇOS** estará sob responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo mau uso dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações ou caso ocorra 03 (três) notificações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante a vigência do **CONTRATO** referentes aos Índices de Desempenho da Execução dos **SERVIÇOS** – IDES, conforme item 9.2 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra, e/ou ao Índice de retorno financeiro (IFn),

conforme item 9.6 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, calculados abaixo do mínimo exigido, e/ou as demais notificações mencionadas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **EDITAL**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2008.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



ARTHUR ARCANJO DO CARMO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 049.227.273-53

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)